



LEI MUNICIPAL Nº 2.012/2024

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA MÃES E PAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Pau dos Ferros obrigado a exigir das empresas terceirizadas prestadoras de serviços com contrato firmado com o município a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência aqueles que comprovem, mediante laudo médico ou documento oficial, a condição de dependência ou necessidade especial da criança ou do adolescente, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Deficiências físicas, como paralisia cerebral, amputações e distrofias musculares;
- b) Deficiências sensoriais, como surdez, cegueira, surdo-cegueira e deficiência visual;
- c) Deficiências intelectuais, como síndrome de Down e transtornos do espectro autista (TEA);
- d) Deficiências múltiplas, que envolvem duas ou mais deficiências combinadas;
- e) Outras condições específicas que comprometam significativamente capacidade de autonomia e desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Inciso I: Para os fins desta Lei, consideram-se crianças e adolescentes com deficiência aqueles que tenham até 18 anos de idade.



Art.2º - As empresas terceirizadas deverão divulgar publicamente a existência das vagas reservadas para mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência em seus processos seletivos, assegurando que os interessados possam concorrer de maneira informada e transparente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo realizar auditorias periódicas nas empresas terceirizadas para verificar a observância das cotas estabelecidas.

Parágrafo único. Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com o apoio dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), os órgãos competentes deverão promover campanhas de conscientização e orientação junto às empresas terceirizadas e à população em geral sobre os direitos assegurados por esta Lei e a importância da inclusão de mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência no mercado de trabalho.

Art.4º - Em caso de descumprimento das cotas estabelecidas nesta Lei, as empresas terceirizadas estarão sujeitas a sanções administrativas, que podem incluir advertência, multa e até rescisão do contrato de prestação de serviços com o município de Pau dos Ferros.

Art.5º - Caso um dos pais de uma mesma família seja contratado utilizando a reserva de vagas estabelecida por esta Lei, a vaga remanescente não poderá ser ocupada pelo outro genitor da mesma família. Essa vaga será disponibilizada para outra família que também se enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de agosto de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA